



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 191 /2010/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo 02047.000459/2003-53

**Autuado:** BRAATZ DO NORTE IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA

Trata-se do Auto de Infração n° 240631/D, lavrado em 23/05/2003, em desfavor de Braatz do Norte Indústria e Comércio de Madeiras, por *Utilizar 4.187,000m3 de matéria-prima de origem ilegal (PMFS Ronaldo Felipe Mendes) autorização n° 170/99 e Heitor Freire, Autorização n° 168/99, de acordo com o levantamento feito pelo setor de controle/Gerex II, doc. Controle de Crédito data 17/02/2003*. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 418.700 (Quatrocentos e dezoito mil e setecentos reais) com fulcro nos art. 2º, inciso II e art. 32, § único do Decreto n° 3.179/99 c/c art. 12 da Portaria 44/93. Trata-se também de crime ambiental previsto no art. 46, § único da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de 01 ano de detenção.

O autuado apresentou Defesa Administrativa em 10/06/2003, alegando que as referidas explorações foram autorizadas pelo IBAMA por meio dos Planos de Manejo supracitados, mas que foram inexplicavelmente cancelados.

À fl. 46, Contradita do agente autuante.

Com base nos fundamentos jurídicos do Parecer da Procuradoria do IBAMA às fls. 47/52, o Gerente Executivo do IBAMA/PA/Marabá Homologou o Auto de Infração em 22/07/2004 [fls. 53].

Inconformado com decisão de primeira instância, o autuado interpôs recurso ao Presidente do IBAMA às fls. 56/70. A autoridade máxima da autarquia acolheu o Parecer da Procuradoria Geral, negando provimento ao recurso interposto em 25/01/2005 [fls. 76], e contra esta decisão, o autuado apelou à Ministra do Meio Ambiente às fls. 88/100.

Em 30/10/2006, a Consultoria Jurídica do MMA remeteu os autos à Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Pará para a realização de diligências [fls. 106]. Contudo, os documentos solicitados só foram encaminhados àquela consultoria em 24/05/2010 [fls. 127],

**Fls. 02 da Nota Informativa n.º 191/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, 28 de julho de 2010.**

momento em que a Ministra não mais tinha competência para o julgamento do recurso interposto, tendo em vista o advento do Decreto nº 6.514/2008.

Desta forma, os autos foram remetidos ao CONAMA em 01/07/2010 [fls. 137], por meio de Despacho do Consultor Jurídico do MMA.

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

---

**Anderson Barreto Arruda**  
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

---

**Nilo Sérgio de Melo Diniz**  
Diretor

Brasília, 28 de julho de 2010.

